

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.858/2021

Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de monitoramento por microcâmeras, nos uniformes e nas viaturas da Guarda Municipal, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de microcâmeras de monitoramento, com capacidade de imagem e áudio, nos uniformes e nas viaturas da Guarda Municipal, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

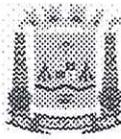
§ 1º A instalação das microcâmeras e do sistema de monitoramento deverão ser feitas de maneira gradativa, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Poder Executivo em coparticipação com a corporação.

§ 2º As microcâmeras de vídeo e áudio deverão ser integradas a um sistema de comunicação central instalado na base da Guarda Municipal para geração e transmissão de imagens e som em forma digital.

Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão atender preferencialmente a um formato que resguarde a qualidade das imagens e áudios registrados.

Parágrafo único: A medida que dispõe o *caput* pretende garantir:

- I – a produção de prova (s) para consubstanciar investigação administrativa e criminal;
- II – transparência e segurança nas abordagens feitas pela Guarda Municipal;
- III – o direito dos cidadãos;
- IV – a avaliação do trabalho da Guarda Municipal; e
- V – o uso legal e progressivo da força no exercício das funções da Guarda Municipal, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – força: toda intervenção compulsória sobre o indivíduo, ou grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão; e

II – uso legal e progressivo da força: a seleção adequada das opções de força à disposição da Guarda Municipal, dentro das normas jurídicas e protocolos de serviço em vigor.

Art. 4º Para a execução desta Lei, as microcâmeras de que trata esta Lei, deverão ser ligadas obrigatoriamente em todas as operações realizadas pela Guarda Municipal de Várzea Grande-MT, no curso de suas atribuições legais.

Art. 5º Constituir-se-á ao Guarda Municipal, infração disciplinar de natureza grave, deixar de acionar a microcâmera de vídeo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 6º As imagens deverão ser gravadas e armazenadas por um período mínimo de um ano.

Parágrafo único: As imagens deverão ser disponibilizadas sempre que requisitadas para finalidades judiciárias ou administrativas, ou para constituir prova em favor do Guarda Municipal ou do abordado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária correspondente própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

FCS COMUNICAÇÃO S/A

Contratada

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – EPP

Contratada

PORTARIA N° 007/2022 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 09/2022, decorrente da C.P n° 05/2021, empresa LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Sr° **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO** e a Engenheira Civil Sr° **EDNA MEIRE PINTO**, como fiscais das obras de pavimentação e drenagem do contrato n° 09/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

LEI N.º 4.858/2021

Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de monitoramento por microcâmeras, nos uniformes e nas viaturas da Guarda Municipal, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica autorizada a instalação de microcâmeras de monitoramento, com capacidade de imagem e áudio, nos uniformes e nas viaturas da Guarda Municipal, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

§ 1° A instalação das microcâmeras e do sistema de monitoramento deverão ser feitas de maneira gradativa, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Poder Executivo em coparticipação com a corporação.

§ 2° As microcâmeras de vídeo e áudio deverão ser integradas a um sistema de comunicação central instalado na base da Guarda Municipal para geração e transmissão de imagens e som em forma digital.

Art. 2° As câmeras de monitoramento deverão atender preferencialmente a um formato que resguarde a qualidade das imagens e áudios registrados.

Parágrafo único: A medida que dispõe o *caput* pretende garantir:

I – a produção de prova (s) para consubstanciar investigação administrativa e criminal;

II – transparência e segurança nas abordagens feitas pela Guarda Municipal;

III – o direito dos cidadãos;

IV – a avaliação do trabalho da Guarda Municipal; e

V – o uso legal e progressivo da força no exercício das funções da Guarda Municipal, conforme o caso.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – força: toda intervenção compulsória sobre o indivíduo, ou grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão; e

II – uso legal e progressivo da força: a seleção adequada das opções de força à disposição da Guarda Municipal, dentro das normas jurídicas e protocolos de serviço em vigor.

Art. 4° Para a execução desta Lei, as microcâmeras de que trata esta Lei, deverão ser ligadas obrigatoriamente em todas as operações realizadas pela Guarda Municipal de Várzea Grande-MT, no curso de suas atribuições legais.

Art. 5° Constituir-se-á ao Guarda Municipal, infração disciplinar de natureza grave, deixar de acionar a microcâmera de vídeo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 6° As imagens deverão ser gravadas e armazenadas por um período mínimo de um ano.

Parágrafo único: As imagens deverão ser disponibilizadas sempre que requisitadas para finalidades judiciárias ou administrativas, ou para constituir prova em favor do Guarda Municipal ou do abordado.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária correspondente própria, suplementada, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 032/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.211.613/0001-54. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual está vinculado ao edital e anexos do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 26/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 776386/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, a fim de atender as necessidades do Município de Várzea Grande/MT. **VALOR:** O valor desta contratação é estimado global de R\$ 8.139.600,00 (Oito milhões cento e trinta e nove mil e seiscentos reais). **UO:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa o seguinte servidor VINÍCIUS PRADO SILVEIRA, coordenador de Resíduos Sólidos, matrícula n.141238, bem como designa como fiscal suplente o servidor TONY HELENO COSTA DE PINHO.

DATA DE ASSINATURA: 23.02.2022.

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

Contratante

CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LTDA

Contratada

ADESÃO N° 02/2022

Processo n°. 786376/2022. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços N° 037/2021- UNEMAT, referente Pregão Eletrônico SRP n. 0062/2021, cujo